

LEI Nº 084/99

“DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA CIDADE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o município de Macuco autorizado a criar o PROGRAMA CIDADE VERDE.

Art. 2º - A presente Lei autoriza desconto no imposto predial territorial e Urbano (IPTU) á munícipes que mantiverem à frente de suas residências, calçadas, ou passeio público, árvores apropriadas para arborização de áreas urbanas, com diâmetro e altura de 03 (três) metros aproximadamente.

Art. 3º - Será concedido desconto de 2% para cada arvore, sendo que o máximo a descontar não poderá ultrapassar a 20% do valor do IPTU.

Art. 4º - Os munícipes interessados encaminharão requerimento à Secretaria de Meio Ambiente, cadastrando-se no Programa.

Art. 5º - A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 08 de novembro de 1999.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE